

CIMED & CO. S.A.

CNPJ/MF nº 16.619.378/0001-08 - NIRE 35.300.571.011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CIMED & CO. S.A.

Nos termos do artigo 71, § 2º, e 124, caput e § 1º, inciso II, e 289 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Cláusula 9 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cimed & CO. S.A.", conforme aditado ("Escritura de Emissão"), celebrado entre a Cimed & CO. S.A. ("Companhia"), a Cimed Indústria S.A. ("Fiadora") e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), ficam os senhores titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Companhia ("Debenturistas"), convocados para reunirem-se em assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada, em primeira convocação, em 10 de março de 2025, às 11:00hrs ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de forma exclusivamente digital e remota, através do sistema eletrônico *Teams Meeting*, com link de acesso a ser encaminhado pela Companhia aos Debenturistas habilitados conforme abaixo, sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e envio de instrução de voto a distância previamente à realização da assembleia, e em atenção à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **i.** Aprovar a concessão de *waiver*, com a consequente não caracterização de Evento de Inadimplemento, conforme disposto no item (i) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, em virtude de descumprimento da obrigação prevista no item (q) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, tendo em vista a inclusão da Companhia no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) em decorrência do Processo Administrativo nº 25.047/2023 da Prefeitura de Atibaia, Estado de São Paulo; **ii.** Aprovar a solicitação, pela Companhia, de alteração da redação da obrigação da Companhia e da Fiadora descrita no item (q) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, de modo que passe a vigor com a redação a seguir: "*(q) observar e cumprir e fazer com que seus respectivos controladores diretos, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, assim como a Fiadora, suas Afiliadas, e seus respectivos acionistas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados agindo em benefício da Emissora observem e cumpram as Leis Anticorrupção, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sendo que tal inscrição somente produzirá os efeitos previstos nesta Cláusula caso: (i) seja em decorrência de violação às Leis Anticorrupção; ou (ii) se relacione a penalidades advindas diretamente de contratos administrativos cujos valores de face, brutos, correspondam a valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do EBITDA ou 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Emissora, dos dois, o que for maior, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas.*"; e **iii.** Caso os itens (i) e (ii) acima sejam aprovados, autorizar que a Companhia, a Fiadora e o Agente Fiduciário tomem todas as providências cabíveis à implementação das matérias supracitadas, incluído a formalização, às exclusivas expensas da Companhia e da Fiadora, do 2º (segundo) aditamento à Escritura de Emissão em até 20 (vinte) dias contados da eventual aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas ("**2º Aditamento à Escritura de Emissão**"). **Informações Gerais:** Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste edital de convocação e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. Informações adicionais sobre a Assembleia Geral de Debenturistas e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Companhia, por meio do endereço eletrônico lista-tesouraria@grupocimed.com.br e/ou ao Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada através do sistema eletrônico *Teams Meeting*, com link de acesso a ser disponibilizado pela Companhia àqueles Debenturistas que enviarem para o endereço eletrônico lista-tesouraria@grupocimed.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário, através do endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do disposto no artigo 72, § 1º, da Resolução CVM 81, os seguintes documentos: **i.** quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do Debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); **ii.** quando pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; **iii.** quando fundo de investimento: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e **iv.** quando for representado por procurador, além dos documentos acima, procuração com poderes específicos para sua representação em assembleias, obedecidas as condições legais. Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto a distância durante a Assembleia Geral de Debenturistas por meio do sistema eletrônico *Teams Meeting*, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto a distância, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ("**Instrução de Voto**"). O modelo do documento para preenchimento e envio da Instrução de Voto a distância e as informações completas estão disponíveis para consulta páginas eletrônicas da Companhia (<https://cimedremedios.com.br/relacao-com-investidores/>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br – Sistema Empresas.NET) na rede mundial de computadores. São Paulo, 01º de março de 2025. **CIMED & CO. S.A.**

